



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 787

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Dispensas	4
Atos de Pessoal	5
Outros atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 787

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.485, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Nomeia 01 (um) Fiscal de Posturas, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2016, de 27/06/2016.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de FISCAL DE POSTURAS, referência 04 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2016, de 27/06/2016, o abaixo relacionado, em ordem de classificação:

CLASS.	NOME	RG
004	RAFAEL TABIAN NAVARRO	40.992.821-5

Parágrafo Único – O FISCAL DE POSTURAS acima deverá tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de março de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de março de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.486, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Nomeia 01 (uma) Atendente de Atividades Infantis, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2018, de 10/07/2018.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de ATENDENTE DE ATIVIDADES INFANTIS, referência 03 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2018, de 10/07/2018, a abaixo relacionada em ordem de classificação:

CLASS	NOME	RG
102	ANA CLAUDIA FERNANDES BARRETO	20.924.571-2

Parágrafo Único – A ATENDENTE DE ATIVIDADES INFANTIS acima deverá tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de março de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de março de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.488, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Institui medidas restritivas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de caráter excepcional e temporário.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que foram prorrogados os efeitos de artigos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 787

Página 3 de 5

nº 6.625-DF, mantendo as disposições sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do “Coronavírus”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.077, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Lins/SP e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do município de Lins/SP;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.090, de 30 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no município de Lins/SP para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO que o município de Lins se encontra na Fase Emergencial do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o poder/dever conferido à Administração Pública de tutelar a saúde pública no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação de leitos

em nossa Cidade e o elevado número de contaminações ocorridas nos últimos dias;

CONSIDERANDO: a) número de casos confirmados nos últimos 14 dias de 669 pessoas; b) número de óbitos nos últimos 14 dias de 47 pessoas; c) internação em UTI nos últimos 14 dias de 344 pessoas; d) internação em enfermaria nos últimos 14 dias de 454 pessoas; e) taxa de ocupação de UTI Santa Casa em Lins atualmente de 81,25%; f) taxa de ocupação de hospitais privados atualmente de 100%;

CONSIDERANDO, por fim, que foi identificado no município de Lins, no mês de março, cepas da variante genética do Novo Coronavírus em três amostras analisadas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as medidas de restrição determinadas neste Decreto válidas a partir das 20h do dia 26 de março (sexta-feira) às 6h do dia 29 de março (segunda-feira).

Parágrafo único - As atividades abaixo indicadas serão executadas da seguinte forma:

a) Supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, varejistas de hortifrúti e similares: terminantemente proibido o seu funcionamento ao público presencial, mantendo somente a entrega em domicílio (delivery) até às 20h, desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas e opere com até 30% de seus funcionários ou prestadores de serviços;

b) Bares, lanchonetes, restaurantes, trailer, food truck, pizzarias, conveniências e similares: terminantemente proibido o seu funcionamento ao público presencial, mantendo somente a entrega em domicílio (delivery) até às 23h, desde que o estabelecimento permaneça a portas fechadas e opere com até 30% de seus funcionários ou prestadores de serviços. Para entrega de bebidas alcoólicas, o horário limite será até às 20 h;

c) Lojas de agropecuária, pet shops, lotéricas, correspondentes bancários, templos religiosos de qualquer segmento, feiras livres, salões de beleza, cabelereiros, barbearias e similares, lojas de móveis, de eletrodomésticos, de materiais de construção-elétricos-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 787

Página 4 de 5

hidráulicos, de autopeças, de calçados e vestuários, assim como oficinas mecânicas e eletrônicas estão terminantemente proibidas de funcionarem. Demais setores eventualmente não especificados neste Decreto, ainda que essenciais, estão proibidos de funcionarem, inclusive na modalidade delivery;

d) Atividades físicas e/ou esportivas em clubes e/ou academias estão proibidas;

e) Postos de combustível (exceto suas lojas/conveniências), farmácias, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e similares terão funcionamento liberado;

f) Indústrias - terminantemente fechadas, com exceção daquelas em que a paralisação cause danos à estrutura, a equipamentos e máquinas, além de perda de insumos; neste caso, deverão operar com 40% de seus funcionários;

g) Ônibus do transporte coletivo - proibida a circulação;

h) Ônibus intermunicipais com paradas/escala no Terminal Rodoviário: autorizados à circulação;

i) Transportes como táxi, moto-táxi e transporte individual privado remunerado de passageiros - autorizados à circulação, seguindo os protocolos sanitários;

j) Serviços de empresa de energia elétrica, telefonia, TV por assinatura, internet, água e esgoto, urgência e emergência, segurança particular - permanecerão em funcionamento exclusivamente para os serviços de manutenção, seguindo os protocolos sanitários;

k) Unidades de Saúde de urgência e emergência - permanecerão abertas, seguindo os protocolos sanitários, sendo elas: PAC Morumbi (sábado, 27, das 8 às 14 horas) e PAC Bom Viver (domingo, 28, das 8 às 14 horas) e os hospitais público e privados.

Art. 2º - Fica recomendado a não circulação de pessoas e veículos em vias públicas no período discriminado no artigo 1º deste Decreto, exceto para a aquisição de medicamentos; obtenção e atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais; embarque e desembarque no Terminal Rodoviário; atendimento de

urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de prestação de serviços permitidos por este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de março de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de março de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Dispensas

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a justificativa e as avaliações apresentadas por meio da CI nº 001/2021 – Setor de Compras e o parecer jurídico anexados aos autos, AUTORIZO a dispensa do procedimento licitatório para a locação do imóvel localizado na Rua Voluntário Vitoriano Borges, 637, Centro, Lins/SP, a fim de abrigar o Conselho Tutelar do município de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as manifestações dos órgãos desta Prefeitura, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação nos termos do inciso X, do artigo 24 da Lei de Licitações, para locação de imóvel em nome de CONPREL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTA EPP, destinado a abrigar o Ambulatório de Quimioterapia, no valor mensal de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 787

Página 5 de 5

DESPACHO

CONSIDERANDO a justificativa e as avaliações apresentadas por meio da Comunicação Interna nº 052/2021 – Saúde Coletiva e o parecer jurídico anexados aos autos, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, AUTORIZO a dispensa do procedimento licitatório para aquisição luvas de procedimento de EPI – Equipamento de Proteção Individual de profissionais da saúde para enfrentamento da emergência ao Covid-19, sendo de tamanhos grande (100 caixas), médio (200 caixas), pequeno (620 caixas) e PP (520 caixas), através da empresa PREVENÇÃO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-EPP.

Lins, 22 de março de 2021

JOÃO LUÍS LOPES PANDOLFI

PREFEITO DE LINS/SP

Atos de Pessoal

Outros atos

ATO DECISÓRIO Nº 003/2020

A Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Lins, com fundamento no artigo 4º, parágrafo II do Decreto 11.962 de 27/11/2019, expede o seguinte:

- GLAUCIA TABIAN RODRIGUES, RG 26.821.783-X, Assistente Social -

Efetivo, na SEMAS - CRAS Antonio Nunes Fernandes, ACUMULA com PEB I - Regime Jurídico OFA / F, na E.E. Antonio Francisco dos Santos Junior - Guaíçara/SP.

Decisão: Acúmulo Legal.

Lins, 02 de março de 2021.

Rita de Cassia Barreira Junquillo de Freitas Secretária Municipal de Assistência Social